

AUTOGRAFO DE LEI 658/2014**PROJETO DE LEI Nº 016/2014**

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Castilho, para o exercício de 2015”.

A Câmara Municipal de Nova Castilho, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Castilho aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Castilho, para o exercício financeiro de 2015, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infra-Constitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos órgão e entidade da Administração Direta e indireta instituída e mantida pelo Poder Publico;

Art. 2º. O Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Especiais para o exercício de 2015, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 14.800.000,00 (Quatorze Milhões e Oitocentos Mil Reais).

Art. 3º. A receita da Administração Direta e dos Fundos Especiais, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		13.822.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	533.500,00	
RECEITA DE CONTRUIÇÕES	410.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	961.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	128.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.655.500,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	330.000,00	
TRANSFERENCIA DO F U N D E B	(2.196.000,00)	
RECEITA INFRA ORÇAMENTA	585.000,00	585.000,00

RECEITAS DE CAPITAL		393.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	250.000,00	
TRANSFERENCIA CAPITAL	143.000,00	
TOTAL RECEITA PREVISTA		14.800.000,00

Art. 4º. A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição institucional:

01.001	AÇÃO LEGISLATIVO/MANUTENÇÃO CÂMARA	675.050,00
02.001	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	438.000000
02.002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.173.950,00
02.003	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	6.000,00
02.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	453.500,00
02005	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA	126.000,00
02.006	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	2.776.500,00
02.007	SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	224.000,00
02.008	ENSINO INFANTIL	289.000,00
02.009	ENSINO FUNDAMENTAL	2.043.000,00
02.010	ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB	453.000,00
02.011	ENSINO INFANTIL FUNDEB	253.000,00
02.012	EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR CUL,ESP,TURI,LAZE	284.500,00
02.013	MERENDA ESCOLAR	383.000,00
02.014	SERVIÇOS URBANOS	1.024.000,00
02.015	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	483.500,00
02.016	SERVIÇOS ESTRADAS DE RODAGENS	814.000,00
03.001	SERVIÇOS DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	1.900.000,00
	TOTAL GERAL;.....R\$	14.800.000,00

Art. 5º. A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição funcional:

01	Legislativa	675.050,00
04	Administração	2.482.000,00
08	Assistência Social	585.500,00
09	Previdência Social	541.000,00
10	Saúde	2.776.500,00
12	Educação	3.579.000,00
13	Cultura	72.000,00
15	Urbanismo	1.000.000,00
16	Habitação	24.000,00
17	Saneamento	224.000,00
18	Gestão Ambiental	106.000,00
20	Agricultura e Abastecimento	289;000,00
22	Indústria	5.500,00
23	Comércio e Serviço	11.000,00
26	Transporte	814.000,00

27	Desporto e Lazer	126.500,00
99	Reserva de Contingência	1.488.950,00
	T O T A L:.....	14.800.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2015, créditos adicionais suplementares fazer Remanejamento, na Administração Direta e Fundos Especiais, do total da despesa fixada no artigo 2º desse, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

II – A utilizar os recursos vinculados a conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2.001.

III – A realizar abertura de Créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43 inciso I da Lei 4320/64.

IV – A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, proveniente do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2.015, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cuja recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

VI – Efetuar nas conformidades com a LRF, ajuste na LDO de 2015, as alterações de valores constante nos termos desta lei.

Parágrafo Único. O percentual 'para abertura se créditos adicional e Suplementares, está de conformidade com o artigo 7º, III, da Lei Municipal nº 619/ 2013, que dispõe

sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Castilho, para o quadriênio de 2015/2017.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Castilho-SP, 23 de Novembro de 2014.

Carlos Roberto Camargo
Presidente

Marlene Martins
1ª Secretária

João Ricardo Righi
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.

Angelo Aparecido de Oliveira
Diretor de Secretaria